

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 956, publicada no D.O.U. de 17/9/2018, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM), com sede no município de Marília, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201416643		
PARECER CNE/CES Nº: 392/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201416643, protocolado em 23/12/2014, trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília (código 3529), com sede na Avenida Higyno Muzzy Filho, nº 529, bairro Campus Universitário, no município de Marília, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha (código 298), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 52.059.573/0001-94, com sede e foro no município de Marília, no estado de São Paulo.

Conforme Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), Foram consultadas, em 15/5/2018, as seguintes Certidões Negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 19/8/2018.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 19/6/2018.

Não constam no sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi recredenciada pela Portaria MEC nº 406, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de abril de 2011, e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2016) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2017).

Além do processo em tela, constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolizados em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201301456	Renovação de Reconhecimento de Curso	MATEMÁTICA
201301730	Renovação de Reconhecimento de Curso	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL
201709885	Renovação de Reconhecimento de Curso	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
201709886	Renovação de Reconhecimento de Curso	PROCESSOS GERENCIAIS

Cursos presenciais ofertados no endereço da mantida:

Código	Curso		ENADE	CPC	CC	Início de funcionamento	Ato Regulatório
98566	Administração	Bacharelado	3	3		12/4/1970	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 266, de 3/4/2017.
18001	Ciência da Computação	Bacharelado	3	3		3/8/1998	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 793, de 14/12/2016.
8934	Ciências Contábeis	Bacharelado	3	3	4	12/4/1970	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 266, de 3/4/2017.
72313	Design de Interiores	Tecnológico	2	2	3	16/2/2004	Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 317, de 17/4/2007
72311	Design Gráfico	Tecnológico	3	3	3	16/2/2004	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 266, de 3/4/2017.
8937	Direito	Bacharelado	3	3	5	27/4/1970	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 266, de 3/4/2017.
98552	Engenharia de Produção	Bacharelado	3	3	4	29/1/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 71, de 10/2/2017.
72307	Gestão da Produção Industrial	Tecnológico	4	SC	4	16/2/2004	Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 241, de 7/3/2007
72305	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	3	2	4	16/2/2004	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 702, de 18/12/2013.
88262	Logística	Tecnológico			4	30/1/2006	Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 195, de 28/2/2011.
88260	Matemática	Licenciatura	2	SC	4	30/1/2006	Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 78, de 11/1/2011.
72303	Processos Gerenciais	Tecnológico	3	2	3	16/2/2004	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 702, de 18/12/2013.
88258	Sistemas de Informação	Bacharelado	4	4	4	1/2/2006	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 282, de 1/7/2016

2. Instrução Processual

O processo em tela foi submetido às análises técnicas dos seguintes documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora. A SERES concluiu pelo atendimento

satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

3. Avaliação *in loco*

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 5 a 9/3/2017. Seu resultado foi registrado no relatório nº 121484, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos atribuídos aos respectivos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,1
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,9
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,6
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

4. Considerações do Relator

Considerando que a Instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na avaliação *in loco* e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de credenciamento em pauta pode ser aceito.

O curso não obteve nenhum conceito insatisfatório nas dimensões e em seus respectivos indicadores avaliados.

Registre-se, por oportuno, que em 5/6/2018, a SERES, em seu Parecer Final, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atendeu aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Credenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Porém, a SERES, continuando em suas considerações, registrou **de forma equivocada**, sem nenhum fundamento legal, parecer favorável à realização de **protocolo de compromisso** com a IES, conforme segue:

[...]

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de protocolo de compromisso com a CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA – UNIVEM. (grifo nosso)

8. Conclusão

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de **parecer favorável a realização de protocolo de compromisso** com a CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA - UNIVEM, situada à Avenida Higyno Muzzy Filho, 529 Campus Universitário. Marília - SP a ser mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA, com sede e foro na cidade de Marília, Estado de SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (grifo nosso)*

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM), com sede na Avenida Higyno Muzzy Filho, nº 529, bairro Campus Universitário, no município de Marília, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente